



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VI

NATAL, 05 DE JULHO DE 2023, QUARTA-FEIRA

Nº 1113



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
COMISSÕES	
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – Presidente	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – Vice-presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)	DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) DT
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL) – Presidente	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)	DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)	DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD) – Presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO) – Vice-presidente	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)	DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)	DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL) – Vice-presidente	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – Presidente	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Vice-presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)
DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO)
06 – COMISSÃO DE SAÚDE	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)	DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)
EXPEDIENTE	
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira
	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748	E-MAIL: diariooficial@al.rm.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.rm.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....26

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência do(a) Senhor(a) Deputado(a) **TOMBA FARIAS** e **TEREZINHA MAIA**, e, Secretariada pelo Senhor Deputado **LUIZ EDUARDO**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ADJUTO DIAS**, **CORONEL AZEVEDO**, **CRISTIANE DANTAS**, **DIVANEIDE BASÍLIO**, **DR. BERNARDO**, **EUDIANE MACEDO**, **FRANCISCO DO PT**, **GALENO TORQUATO**, **GEORGE SOARES**, **GUSTAVO CARVALHO**, **HERMANO MORAIS**, **ISOLDA DANTAS**, **IVANILSON OLIVEIRA**, **JOSÉ DIAS**, **KLEBER RODRIGUES**, **LUIZ EDUARDO**, **NELTER QUEIROZ**, **TAVEIRA JÚNIOR**, **TEREZINHA MAIA** e **TOMBA FARIAS**; ausentes os Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA**(justificada), **DR. KERGINALDO**(justificada), **NEILTON DIÓGENES** e **UBALDO FERNANDES**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Mensagem nº 018/2023-GE, encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação dos cargos de Analista Ambiental, de Analista Administrativo e de Fiscal Ambiental no Instituto do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Idema/RN), e dá outras providências; Projeto de Lei da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, que institui no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a proibição das práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem a doação de sangue pela população LGBTQIA+; Projeto de Lei do Deputado **GALENO TORQUATO**, que fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual o "Instituto pela Educação de Resultados (IPER)" com sede e foro no Município de Parnamirim; Requerimento da Deputada **EUDIANE MACEDO**, solicitando estudo e consequentemente perfuração de poço na Comunidade de Euzébio, no Município de Vera Cruz; Requerimento do Deputado **GEORGE SOARES**, encaminhando Moção de Pesar aos familiares do ex-Prefeito de Assu, Senhor José Maria de Macedo Medeiros, pelo seu falecimento; dois Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, solicitando os reparos nos brinquedos e equipamentos de atividade física e lazer no Parque Estadual Dunas do Natal "Jornalista Luiz Maria Alves"; e a inclusão do Município de São José de Mipibu no Programa "Café Cidadão"; dois Requerimentos do Deputado **GALENO TORQUATO**, solicitando as recuperações asfálticas e operações tapa buraco: do trecho da RN-117, dos Municípios de Lucrécia, Frutuoso Gomes e Almino Afonso; e da RN-003, do trecho dos Municípios de Goianinha e Tibau do Sul à Praia da Pipa; três Requerimentos do Deputado **GUSTAVO CARVALHO**, solicitando as recuperações por meio de recapeamento asfáltico: da RN-317, no trecho da BR-101 ao Município de Brejinho; da RN-288, no trecho dos Municípios de Acari a Cruzeta; e da RN-288, no trecho dos Municípios de Cruzeta a Caicó; três Requerimentos do Deputado **LUIZ EDUARDO** solicitando: a implementação da sinalização vertical e horizontal da Avenida Olavo Lacerda Montenegro, no Município de Parnamirim; a revisão da rede de esgotos do Bairro Mãe Luiza, no Município do Natal; e a instalação de faixa de segurança para travessia de pedestres na Avenida Engenheiro Roberto Freire, altura do número 3916 em Ponta Negra, nesta Capital; sete Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** solicitando: o aumento do efetivo policial; um estudo de viabilidade para a execução do saneamento básico e calçamento das ruas; um ônibus escolar para atender aos estudantes que residem na Zona Rural; uma nova viatura policial; um carro fumacê, todos os pleitos para o Município de Pedra Preta; e encaminhando Votos de Pesar aos familiares das Senhoras **Ismaelita Lima Nogueira** e **Teresa Rezende**, pelos seus falecimentos; seis Requerimentos da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, solicitando a implantação de ciclovias e calçadas, melhoria da iluminação pública e implantação de pontos de ônibus ao longo da Avenida Olavo Montenegro; e, em caráter de urgência, para a Avenida Olavo Montenegro a implantação de sinalização viária e instalação de redutores eletrônicos de velocidade, ambos no Município de Parnamirim; sugerindo as realizações de Audiências Públicas sobre as temáticas: "Produção e Criação de Abelhas no RN", em quatro de julho, e sobre "Doenças Raras: os desafios de quem convive com essa enfermidade", em treze de julho, ambas às quatorze horas do corrente ano; e encaminhando Moções: de Solidariedade, ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, por sua hercúlea luta e trabalhos solidários realizados em prol da reforma agrária e justiça socioambiental no Brasil, assim com, o nosso repúdio às reiteradas tentativas de criminalização dos movimentos sociais, expressa na instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) contra o MST pela Câmara dos Deputados; e de Repúdio, à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 09/2023, que anistia os partidos políticos que tenham cometido irregularidades, em especial pelo não cumprimento das cotas raciais e de gênero para a distribuição de recursos eleitorais; nove Requerimentos da Deputada **TEREZINHA MAIA**, solicitando a imediata recuperação: da RN-263, estrada que corta os Municípios de Pedra Preta e Jardim de Angicos; da RN-089, acesso aos Municípios de Jardim do Seridó a Ouro Branco; da RN-086, que liga os Municípios de Parelhas a Santana do Seridó; da RN-088, que liga os Municípios de Parelhas a Jardim do Seridó; e da RN-104, que liga os Municípios de Afonso Bezerra e Pedro Avelino; reivindicando informações sobre o andamento dos processos licitatórios oriundos das Emendas Parlamentares destinadas a reforma e ampliação do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, em Currais Novos de números: 054408/2019, 027940/2020 e 025855/2020; informações sobre o cronograma com as datas de início da reforma das Escolas Estaduais **Gildecina Bezerra** e **Maria Alina Pinheiro**, no Município de Afonso Bezerra, incluídas no Programa Nova Escola Potiguar-PNEP; propondo também, uma viatura para o 2º Pelotão de Policiamento Rodoviário Estadual, sediado na Cidade de Currais Novos; e o fornecimento de "Cestas Básicas" à Associação "Vidas Positivas" - AVIP, para regular distribuição entre as famílias atendidas por aquela entidade; Comunicados dos Gabinetes: dos(as) Deputados(as) **TOMBA FARIAS**, **ISOLDA DANTAS** e **DIVANEIDE BASÍLIO**, justificando as ausências dos Parlamentares na Sessão do dia quinze do fluente mês; e dos Deputados **DR. KERGINALDO** e **EZEQUIEL FERREIRA**, justificando as ausências dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

Parlamentares na presente Sessão; Comunicado do Tribunal de Contas do Estado, informando o levantamento para avaliar a efetividade na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social quanto a concessão de benefícios previdenciários; e Ofícios: nº 0800001-90.2018.8.20.0000-SJ/TJRN, do Tribunal de Justiça, informando a Ação Direta de Inconstitucionalidade(95) nº 0800001-90.2018.8.20.0000-ST/TJRN, comunicando acórdão proferido; e nº 7981/2023, do Supremo Tribunal Federal, informando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra Deputado KLEBER RODRIGUES reafirmou que uma das principais pautas do seu mandato, é a defesa de pessoas com deficiência, discorrendo na presente Sessão sobre o autismo; citou a necessidade de Leis que assegurem maior inclusão, alegando a obrigação do Estado com o processo de inclusão e políticas públicas direcionadas para os autistas. Repercutiu a respeito da sua visita, juntamente com o Prefeito Emídio Júnior, do Município de Macaíba, a sede da Clínica Escola do Autista, na Cidade de Santos/SP, citando sua satisfação com o local e os serviços prestados com uma equipe multiprofissional; expôs seu desejo em construir uma Clínica do Autista no Rio Grande do Norte, enfatizando a acolhida da causa pelo Hospital Infantil Varela Santiago, nesta Capital, por meio do Diretor Doutor Paulo Xavier, que anunciou a instalação de um Núcleo especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista(TEA), e, na oportunidade, o Orador informou que terá uma reunião com o Diretor para conhecer o projeto e ser um colaborador. Ainda, agradeceu a quadrilha "Inclusão com Paixão", da Cidade de Mossoró, pela homenagem recebida ontem(19) na abertura do Festival de Quadrilha Junina do Município de Monte Alegre. Ao final, ratificou seu "compromisso incansável" no processo de construção da inclusão no Rio Grande do Norte. No exercício da Presidência, Deputado TOMBA FARIAS registrou a presença nas Galerias dos aprovados no concurso público do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte(Itep-RN), os quais reivindicam suas convocações. Com a palavra Deputado LUIZ EDUARDO discorreu sobre a precariedade das estradas do Estado, comparando a um País de guerra como a Ucrânia, com a impressão de ter um bombardeio diante as péssimas condições de trafegabilidade. Enfatizou, diante da situação, a ausência do turismo em algumas regiões do Rio Grande do Norte, exemplificando a visitação ao Geoparque Seridó. Continuando, repercutiu sobre o caso de dois assassinatos, sem a possibilidade de reação das vítimas, justificando a falta de segurança no Estado; assim, criticou a Governadora Fátima Bezerra pela carência de ações e de pronunciamentos sobre as necessidades fundamentais para população. Concluiu fazendo um apelo a Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, para nomeação dos aprovados nos concursos do Itep e das Polícias Militar Civil. Com a palavra Deputado JOSÉ DIAS se reportou ao noticiário do Jornal Tribuna do Norte, registrando o aumento no Estado de oito vírgula nove por cento na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços(ICMS); o Orador após informar que o aumento da arrecadação é contínua, indagou o motivo pelo qual o Estado "não abre mão" do aumento da alíquota do imposto médio para vinte por cento. O Parlamentar repercutiu também, a crítica realizada pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis(ABIH) sobre a demora do Ibama para liberar a obra da praia de Ponta Negra, nesta Capital, se referindo ao projeto da engorda, alegou que a "dificuldade" é um padrão do Estado, inibindo o desenvolvimento do Rio Grande do Norte. Defendeu a exploração do petróleo na costa setentrional, podendo ser um novo pré-sal com mais reservas. Concluiu expondo fato ocorrido no Município de Santa do Matos, sobre o pedido há quase quatro anos, da Prefeitura solicitando Licença ao Governo Federal para construção de um posto de combustível, informando que a Lei Federal foi cumprida, porém o Ibama não forneceu a Licença para devida construção. No exercício da Presidência, Deputado TOMBA FARIAS anunciou a necessidade de quórum qualificado para votação da Pauta na presente Sessão, solicitando a presença de todos no horário da Ordem do Dia. Com a palavra Deputado NELTER QUEIROZ teceu considerações sobre as reivindicações dos pequenos e médios proprietários rurais e do Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipangaçu, João das Peças, a respeito da situação do Canal do Pataxó, que há quatros anos não tem a manutenção correta de dois trechos, existindo o vazamento de água que prejudica os produtores da região; assim, fez um apelo a Governadora Fátima Bezerra para devida manutenção e sugeriu a realização de contrato com empresa para revisão periódica do Canal do Pataxó. Continuando, fez referência ao falecimento do amigo Zé Maria(Zebrinha), ex-Prefeito do Município de Assu, mencionando que seu óbito foi na sexta-feira passada, externando solidariedade aos familiares. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado GEORGE SOARES externou seu Voto de Pesar aos familiares do amigo José Maria de Macedo Medeiros(Zebrinha), informando que foi Prefeito do Município de Assu por dois mandatos, falecendo após cinquenta dias internado; mencionou que "Zebrinha" era querido por todos, tendo o Prefeito Gustavo Soares decretado três dias de luto na Cidade do Assu. Deputado LUIZ EDUARDO externou sobre sua participação na reunião da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(Caern), no qual abordou sobre as obras e os projetos futuros da Companhia, como também, fez menção ao Requerimento de sua autoria, solicitando a revisão da rede de esgotos do Bairro Mãe Luiza, no Município do Natal. Ainda, ressaltou outras Proposituras do seu mandato: propondo ao Departamento de Estradas de Rodagem(DER), a instalação de faixa de segurança para travessia de pedestres na Avenida Engenheiro Roberto Freire, altura do número 3916 em Ponta Negra, nesta Capital; e a implementação da sinalização vertical e horizontal da Avenida Olavo Lacerda Montenegro, no Município de Parnamirim, sendo um pedido da sua assessora. Finalizando, expôs um constrangimento ocorrido na Avenida Moemia Tinoco, Zona Norte do Natal, no qual foi parado pela fiscalização de trânsito pela ultrapassagem indevida, no entanto o Parlamentar informou que não existe mais a pintura no local indicando a forma correta, citando a necessidade de repintar a sinalização da via. Pela Ordem, Deputado GUSTAVO CARVALHO pede que a Presidência dê pôr recebido Requerimento de sua autoria, encaminhando Voto de Pesar aos familiares da Senhora Tereza Rezende, pelo seu falecimento; se solidarizou com seus filhos e informou que seu marido José Rezende(in memoriam) natural de Piauí, veio para o Rio Grande do Norte fundar a empresa "J. Rezende: mais barato impossível". Pela Ordem, os Deputados HERMANO MORAIS e TOMBA FARIAS solicitaram a Subscrição do Requerimento do Deputado GUSTAVO CARVALHO, tendo sido acatado. Deputada CRISTIANE DANTAS inicialmente convidou a todos para participarem amanhã da Reunião da Frente Parlamentar das Águas, para debater a taxação da água bruta por meio de Decreto Estadual, com a participação de representantes do Governo. Em seguida fez menção ao Projeto de Lei de sua autoria, para que a taxação da água bruta não seja por meio de Decreto Estadual, mas sim com a devida discussão da matéria mediante Projeto de Lei, oportunizando também, o diálogo com a sociedade; por fim, solicitou aos demais Deputados assinarem a Propositura. Deputada DIVANEIDE BASÍLIO a princípio, saudou o Deputado GEORGE SOARES pelas festividades do São João no Município de Assu, citando que na oportunidade participou da inauguração da Delegacia Especializada na Atenção à Mulher. Após, cumprimentou os aprovados no concurso público do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte(Itep-RN), presentes nas Galerias. Continuando, mencionou que no corrente mês é celebrado o "Orgulho LGBTQIA+(lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e queer)" e o "Dia Mundial do Doador de Sangue", assim unificou as duas pautas e apresentou um Projeto de Lei, lido no Expediente, que institui no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a proibição das práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem a doação de sangue pela população LGBTQIA+. Posteriormente, agradeceu a Fabiano, membro da Associação dos Ciclistas do Rio Grande do Norte(Acim), em nome de todos os ciclistas do Estado, pelas demandas encaminhadas, informando que solicitou a Prefeitura de Parnamirim



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

a melhoria da iluminação pública e a implantação de pontos de ônibus ao longo da Avenida Olavo Montenegro, como também, reivindicou ao Detran-RN a implantação da sinalização viária e instalação de redutores eletrônicos de velocidade na Avenida Olavo Montenegro, Município de Parnamirim. Finalizando, fez referência a Moção de Repúdio de sua autoria, direcionada à Proposta de Emenda Constitucional(PEC) 09/2023, que anistia os partidos políticos que tenham cometido irregularidades, em especial pelo não cumprimento das cotas raciais e de gênero para a distribuição de recursos eleitorais; ao final, felicitou as candidaturas das mulheres negras por meio do Instituto Marielle Franco. Deputado HERMANO MORAIS inicialmente parabenizou a Promotora de Justiça Elaine Cardoso de Matos, pela recondução ao cargo de Procuradora-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte. Em seguida registrou a presença nas Galerias do Vereador Fabinho de Perobas, do Município de Touros. Logo após, salientou a realização de Audiência Pública com o Secretário Estadual da Infraestrutura, Gustavo Rosado, renovando os pedidos para Município de Touros, são eles: a interligação da Cidade com a praia de Rio do Fogo, favorecendo o destino turístico dos parrachos de Perobas; e interligando o Distrito de Santa Luzia a BR-101, beneficiando o escoamento da produção agrícola, também colaborando para o turismo em razão da passagem do Rio Catolé. No exercício da Presidência, Deputado TOMBA FARIAS anunciou que na ausência de quórum qualificado, a Pauta de votação ficará para próxima Sessão. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado CORONEL AZEVEDO dela fez uso, para repercutir o anúncio do Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, sobre a cobrança das operações realizadas via PIX(Pagamento Eletrônico Instantâneo) de pessoas jurídicas, defendendo ser mais um imposto criado pelo Poder Executivo Federal contra a economia nacional, discordando da ação em razão do impacto ser para classe de baixa renda, devido a tarifa das empresas serem repassadas em forma de custo para o consumidor final, reconhecendo a necessidade das empresas repassarem a taxação para o cliente. O Parlamentar fez alusão ao fato da utilização do apurado de impostos para "saciar o desejo capitalista do Presidente da República" para adquirir um avião novo para viagens mundial com sua esposa; após, clamou a Deus para salvação do Brasil. Posteriormente, lamentou o discurso da Deputada ISOLDA DANTAS, no Município de Mossoró, sobre a defesa direta da invasão de terras no Rio Grande do Norte, alegando que dessa forma tal pronunciamento trás insegurança jurídica ao Estado e afasta a estabilidade social necessária para atrair o investimento de empresas; o Orador informou que não concorda com o discurso de invasão de terras, mas sim, prefere o respeito às Leis e o direito à propriedade. Deputado HERMANO MORAIS fez uso da palavra, a princípio, prestando solidariedade aos jovens concursados do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte(Itep-RN), presentes nas Galerias, que aguardam o chamamento para posse. Em seguida repercutiu sua participação na reunião com a Governadora Fátima Bezerra, o Secretário Estadual da Infraestrutura, Gustavo Rosado, a Diretora-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem(DER), Natécia Nunes, e uma comitiva do Município de Guimarães, para definição de obra da estrada que liga a BR à Cidade de Guimarães, enfatizando que no trecho trafegam veículos de exploração e processamento de petróleo e gás da Refinaria Clara Camarão; informou que o início das obras será no segundo semestre, devido a um acordo entre o Governo do Estado, a Prefeitura de Guimarães e a empresa 3R Petroleum; agradeceu a Governadora pela resolutividade da problemática, ressaltando a importância da estrada, também, para o roteiro turístico. Por fim, enalteceu outra participação sua, na Audiência Pública na sede da Petrobras, na qual o Diretor de Energias Renováveis expôs as demandas e investimentos no setor, informando ainda, estudos para poços no Campo Pitu, na Bacia Potiguar. Deputada ISOLDA DANTAS fez uso da palavra, para criticar o pacote de medidas enviado à Câmara Municipal de Mossoró, pelo Prefeito Allyson Bezerra, no qual denominou de "pacote de maldades", retirando os direitos dos trabalhadores, com três Projetos que alteram: o Regime Único dos Servidores; a carreira dos Procuradores; e a carreira dos Servidores da Saúde. A Parlamentar alegou a gravidade da situação diante o Prefeito não conversar com representantes do sindicato antes de realizar as alterações no Regime Único dos Servidores; após, desafiou os Deputados que apoiam o Prefeito de Mossoró, para debaterem com Ela o Projeto de Lei nº 17/2023, que reduz o direito dos servidores, afirmando que a propositura retira direitos. A Oradora enfatizou a respeito do comportamento do Prefeito Allyson Bezerra, de mudar seus argumentos após manifestações das categorias. Enfatizou sobre três modificações de redução de direitos, como: a variação no tempo de atestado médico; a retirada do adicional de tempo de serviço e o congelamento de plano de cargo e carreira; e a redução de noventa para sessenta dias do tempo de licença por motivo de doença de alguém da família. A Deputada lamentou a provável aprovação do Projeto de Lei nº 17/2023 na Câmara de Mossoró, alegando que a matéria é inconstitucional. Concluiu enfatizando que há sete anos os servidores de Mossoró não recebem aumento salarial, citando a importância do diálogo com os sindicatos. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamento. No exercício da Presidência, Deputada TEREZINHA MAIA anunciou para Pauta da próxima Sessão: Requerimento nº 782/2023, do Deputado CORONEL AZEVEDO, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem ao aniversário da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, celebrado em vinte e sete de junho; e Requerimento nº 1381/2023, do Deputado ADJUTO DIAS, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem à Guarda Municipal de Natal pela passagem dos seus trinta e dois anos no mês de junho do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, Chefe de Núcleo de Apoio ao Plenário, matrícula 203.810-2, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 058/2023
PROCESSO Nº 2312/2023

Altera o art. 1º, da Resolução nº 111, de 28 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução nº 111, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O valor pecuniário do auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte pela Lei Estadual nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017, será recomposto nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A recomposição tratada no caput calcula-se com base no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 a maio de 2023, fixando-se o valor de um mil e oitocentos reais. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 27 de junho de 2023.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **TOMBA FARIAS**
1º Vice-Presidente

Deputado **GEORGE SOARES**
2º Vice-Presidente

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
1º Secretário

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
2º Secretário

Deputada **ISOLDA DANTAS**
3ª Secretária

Deputado **ADJUTO DIAS**
4º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 058/2023 E PROCESSO Nº 2312/2023.

A Mesa no uso de suas atribuições legais e regimentais encaminha o presente Projeto de Resolução, com o fito de rever o valor monetário do Auxílio de Alimentação destinado aos servidores públicos efetivos e comissionados do Legislativo Estadual, consoante ao que dispõe os arts. 8º e 10 da Lei 10.289, de 2017.

Com efeito, a recomposição justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando ao longo do tempo a liquidez desse benefício, pois o valor atual está vigente desde novembro de 2018, ou seja, há quase cinco anos se mantém no patamar, daí com tal medida, busca-se amenizar as perdas ou garantir minimamente o poder de compra dos produtos alimentícios, em especial os que compõe a cesta básica, além de valorizar os servidores públicos.

De certo, há de se considerar ainda que a inflação acumulada no período de novembro de 2018 a maio de 2023 alcança 30,6% (trinta vírgula seis por cento), tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme consignado no processo nº 002200/2023.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que o valor, referido no presente projeto de Resolução, está de acordo com as leis orçamentárias, bem como os ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

A bem da verdade, o presente Projeto de Resolução apenas busca restabelecer o poder de compra e dar uma melhor paridade com outros servidores, ou seja, reparar essa defasagem utilizando os parâmetros inflacionários.

Outrossim, não há impedimento legal quanto à presente propositura.

Além do mais, é importante ressaltar que os estudos foram realizados conjuntamente pela Fundação Djalma Marinho, Diretoria Administrativa e Financeira e as Coordenadorias de Gestão de Pessoas; de Remuneração e Benefício; e Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira.

Desse modo, é que estamos encaminhando o presente projeto de Resolução e contamos com a sua aprovação, visando efetuar a revisão do valor monetário do Auxílio Alimentação, concedendo a todos os servidores do Legislativo Potiguar a recomposição indicada, com o escopo de corrigir as defasagens do período, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras que assolam o País, e não dizer a realidade local, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade deste Poder Legislativo, ou seja, dentro da nossa realidade.

Considerando ainda que a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, em seu art. 35, II, assegura autonomia funcional e administrativa do Poder Legislativo e lhe confere a iniciativa de propor norma, julgamos desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é reconhecida a transparência desta administração e, principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes desta Casa Legislativa para com o funcionalismo da máquina pública.

Expostos, assim, os motivos determinantes, solicitamos aos Senhores Deputados que a apreciação da presente propositura se faça em caráter de urgência. Além de crer firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Íncitos Deputados integrantes desta Casa Legiferante, a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Resolução.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado TOMBA FARIAS
1º Vice-Presidente

Deputado GEORGE SOARES
2º Vice-Presidente

Deputado KLEBER RODRIGUES
1º Secretário

Deputado GUSTAVO CARVALHO
2º Secretário

Deputada ISOLDA DANTAS
3ª Secretária

Deputado ADJUTO DIAS
4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

PROJETO DE LEI Nº 228/2023

PROCESSO Nº 2311/2023

Dispõe sobre a remuneração do Agente de Contratação da estrutura organizacional administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo dispor sobre a remuneração do cargo de Agente de Contratação da estrutura organizacional administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte criado pela Resolução nº 05, de 21 de março de 2023 - ALRN.

§1º. A contraprestação pecuniária de que trata o caput deste artigo será estabelecida no Anexo único desta Lei.

§2º Em atendimento ao que dispõem os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Resolução nº 05, de 2023 - ALRN, o Cargo de Agente de Contratação passa a integrar o Quadro de Pessoal dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para fins de atribuições, competências e requisitos para nomeação do Agente de Contratação, ficam convalidadas as disposições contidas na Resolução nº 05, de 2023.

Parágrafo único. Além das disposições contidas na Seção III da Resolução nº 05, de 2023, caso necessário, Ato da Mesa poderá lhes atribuir outras, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 11, de 27 de outubro de 2022, ou outros normativos que venham substituí-los.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e sua eficácia está condicionada às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em especial ao atendimento dos arts. 167, § 7º e 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Legislativo Estadual adotar as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a quem ela delegar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 26 de junho de 2023.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **TOMBA FARIAS**
1º Vice-Presidente

Deputado **GEORGE SOARES**
2º Vice-Presidente

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
1º Secretário

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
2º Secretário

Deputada **ISOLDA DANTAS**
3º Secretário

Deputado **ADJUTO DIAS**
4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
QTD.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
03	AC-01	R\$ 11.500,00

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 228/2023 E PROCESSO Nº 2311/2023.

Senhores Deputados,

A Mesa no uso de suas atribuições legais e regimentais encaminha o presente Projeto de Lei, com o fito de regular o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 05, de 21 de março de 2023, o qual estabeleceu que: "A remuneração do cargo de Agente de Contratação será fixada por lei, na forma do art. 35, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte".

Porquanto, justifica-se a proposta, diante do arcabouço jurídico não só estabelecido pelo normativo infralegal supra referido, mas se dá também em razão da necessidade de ajustes à estruturação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), especialmente no que se refere ao agente de contratação.

Neste Projeto de Lei, tratou-se de realçar que a criação do agente de contratação não é uma faculdade, mas sim uma necessidade premente, dados os preceitos estruturantes da Nova Lei de Licitações.

Isso porque a legislação em destaque impôs que a figura do agente de contratação (art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021) é imprescindível, pois caberá a ele, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, ou seja, trouxe uma gama de responsabilização do agente envolvido no procedimento licitatório, daí a importância do presente Projeto de Lei, pois havendo o ônus, deve haver o bônus, qual seja a contrapartida remuneratória para o exercício de atividade essencial para as contratações da administração pública.

Sendo assim, necessário que a licitação seja gerida e composta por servidores ou pessoas devidamente preparadas para o ofício, e porque não dizer que seja razoavelmente remunerado.

Portanto, para cumprir o imposto legal, faz-se necessário o envio do presente projeto, com o fito de ser deliberado e aprovado.

De toda sorte, a presente proposição, que ora se submete à deliberação dos Senhores Deputados, visa tão-somente harmonizar a estrutura deste Poder Legislativo com a nova realidade trazida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

De todo modo, repete-se mais uma vez, que o presente Projeto de Lei tangente à remuneração do agente de contratação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte está parametrizada com os estudos realizados pelas unidades competentes, inclusive em observância aos impactos financeiros futuros, ou seja, encontra-se em consonância com as normas gerais preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, para efeito do disposto nos arts. 167, II e 169 da Constituição Federal, declara-se que este Poder Legislativo dispõe de reserva orçamentária e financeira para fazer frente à despesa decorrente de aplicação da futura lei ora proposta, seja com os recursos de que já dispunha em seu orçamento e no seu erário, seja pelo aporte delineado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. De igual modo, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá dar cumprimento aos mandamentos constitucionais supracitados, executando a despesa decorrente desta futura lei dentro dos limites impostos pelo artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

¹ Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

Por último, e não menos importante, impende rememorar, que a iniciativa das leis que tratam de remuneração é de competência de cada Poder, haja vista a autonomia de estruturar a carreira do respectivo funcionalismo, assim como, criar, organizar e distribuir os cargos e ainda dispor sobre a remuneração de seus servidores, consoante ao que se depreende o art. 35, II2, da Constituição Estadual.

Assim, dentro de uma política administrativa e financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de regular medidas que possam proporcionar uma melhor compreensão das medidas que permitam desenvolver com eficácia o Parlamento Estadual, é de suma importância estabelecer uma remuneração razoável para os ocupantes do cargo de Agente de Contratação.

Nada obstante, ratificamos que antes do envio do presente Projeto de Lei, estudos foram iniciados pela Diretoria Administrativa e Financeira e pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas, Remuneração e Benefícios e de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira para verificar o impacto financeiro, o qual apontou pela possibilidade de implementação, uma vez que mormente está sendo observado e respeitado o limite prudencial para esse tipo de despesa.

Desta maneira, expostos assim os motivos determinantes, submetemos à elevada apreciação pelos demais pares desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, acreditando no acolhimento das razões aqui articuladas, com o fito de que ao fim e ao cabo seja aprovada a presente proposição.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **TOMBA FARIAS**
1º Vice-Presidente

Deputado **GEORGE SOARES**
2º Vice-Presidente

Deputado **KLEBER RODRIGUES**
1º Secretário

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
2º Secretário

Deputada **ISOLDA DANTAS**
3º Secretário

Deputado **ADJUTO DIAS**
4º Secretário

² "Art. 35. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
(...)

II - dispor sobre seu regimento interno, sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 2014;"



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT
PROJETO DE LEI Nº 230/2023
PROCESSO Nº 2323/2023

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH junto ao calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único A Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH será realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 13 de julho e, deverá ser celebrada mediante a realização de eventos que abordem prioritariamente os aspectos sociais, educacionais e de saúde que se relacionem com este transtorno do neurodesenvolvimento.

Art. 2º. São objetivos da Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH:

I - estimular a produção acadêmica no ensino, na pesquisa e na extensão sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH;

II - incentivar a produção de informações e orientações à ação de gestores públicos, privados e da sociedade civil organizada destinados à promoção e à tutela das pessoas diagnosticadas com TDAH;

III - promover, fomentar e realizar cursos de formação, seminários, ciclos, palestras e demais abordagens sobre a temática do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH junto às instituições de ensino, visando a construção de uma educação inclusiva, que assegure a ampliação, a integração e o acolhimento das pessoas diagnosticadas com este transtorno do neurodesenvolvimento;

IV - promover, fomentar e realizar cursos de formação, seminários, ciclos, palestras e demais abordagens sobre a temática deste transtorno do neurodesenvolvimento junto às instituições de saúde, visando o acolhimento das pessoas diagnosticadas com TDAH;

V - elaborar e distribuir materiais de divulgação educativos que abordem a temática do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, disponibilizando nestes informativos os meios, locais, endereços e canais específicos destinados a avaliação e o atendimento das pessoas com este transtorno do neurodesenvolvimento;

VI - promover, fomentar, realizar e divulgar campanhas públicas de conscientização sobre o TDAH, junto a todos os meios de comunicação existentes, canais de internet, meios digitais, páginas em sítios institucionais da administração pública e, redes sociais, dentre outros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 230/2023 E PROCESSO Nº 2323/2023.

Os transtornos do neurodesenvolvimento são condições neurológicas que aparecem precocemente na infância, geralmente antes da idade escolar, e prejudicam o desenvolvimento do funcionamento pessoal, social, acadêmico e/ou profissional.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Os principais sintomas são desatenção, hiperatividade e impulsividade, embora os sintomas de inquietude na vida adulta sejam mais brandos.

Segundo a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), a prevalência do TDAH é de 3 a 5% da população mundial e o tratamento indicado é de ordem multimodal, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientações direcionadas aos pais e professores, aliadas a técnicas específicas e intervenção multiprofissional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

O Brasil tem conquistado alguns avanços sobre projetos de lei no âmbito federal que versam acerca do TDAH e, dentre estas, sublinhamos:

- Lei Nº 14.420, de 20 de julho de 2022: Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, a fim de promover o diagnóstico e o tratamento precoce de pessoas com TDAH;
- Lei Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021: dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade ou outro transtorno de aprendizagem.

A proposta do projeto de lei que apresentamos ao Estado do Rio Grande do Norte nesta oportunidade, qual seja, a criação da Semana de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade objetiva promover a conscientização coletiva acerca do TDAH mediante a realização de eventos, seminários, cursos e demais encontros que destaquem aspectos educacionais, sociais e de saúde.

Destacamos, outrossim, que um período específico anualmente reservado à discussão do TDAH favorecerá o aumento de estudos e pesquisas acadêmicas; fomentará a realização de cursos, seminários, ciclos de formação e palestras para os profissionais de educação e de saúde; incentivará as autoridades a legislar em favor das pessoas com TDAH; estimulará o sistema de ensino e de saúde - público e privado ao atendimento destas pessoas; divulgará nos meios de comunicação a existência e importância desta temática; propiciará a realização de parcerias entre o governo e entidades privadas para a área de educação e inclusão; e, viabilizará a construção de ações de acompanhamento aos cidadãos e cidadãs com este transtorno do neurodesenvolvimento.

Portanto, a Semana de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade visa a disseminação de informações sobre o transtorno na sociedade civil, mostrando que pessoas com TDAH podem ter lugar nas escolas, nas universidades, nos grupos sociais, no mercado de trabalho e em outros lugares que pessoas neurotípicas já conquistaram.

A título conclusivo, sugerimos que a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH seja comemorada na semana em que recair o dia 13 de julho, eis que esta data corresponde ao "**Dia Mundial da Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade**".

Destarte, tecidas sumariamente as considerações que se impunham, justificamos a apresentação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT
PROJETO DE LEI Nº 231/2023
PROCESSO Nº 2329/2023

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia e Discalculia no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia e Discalculia junto ao calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia e Discalculia deverá ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro e comemorada através da realização de eventos que abordem prioritariamente os aspectos sociais, educacionais e de saúde que se relacionem com estes transtornos de aprendizagem.

Art. 2º. São objetivos da Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia e Discalculia:

I - estimular a produção acadêmica no ensino, na pesquisa e na extensão sobre os transtornos de aprendizagem que são objeto desta Lei;

II - incentivar a produção de informações e orientações à ação de gestores públicos, privados e da sociedade civil organizada, destinados à promoção e à tutela das pessoas diagnosticadas com transtornos de aprendizagem - dislexia e discalculia;

III - promover, fomentar e realizar cursos de formação, seminários, ciclos, palestras e demais abordagens sobre a temática dos transtornos de aprendizagem junto às instituições de ensino visando a construção de uma educação inclusiva que assegure a ampliação, a integração e o acolhimento das pessoas diagnosticadas com transtornos de aprendizagem - dislexia e discalculia;

IV - promover, fomentar e realizar cursos de formação, seminários, ciclos, palestras e demais abordagens sobre a temática dos transtornos de aprendizagem junto às instituições de saúde visando o acolhimento das pessoas diagnosticadas com transtornos de aprendizagem - dislexia e discalculia;

V - elaborar e distribuir materiais de divulgação educativos que abordem a temática dos transtornos de aprendizagem, disponibilizando nestes informativos os meios, locais, endereços e canais específicos destinados a avaliação e o atendimento das pessoas com transtorno de aprendizagem - dislexia e discalculia;

VI - promover, fomentar, realizar e divulgar campanhas públicas de conscientização sobre a dislexia e discalculia junto a todos os meios de comunicação existentes, canais de internet, meios digitais, páginas em sítios institucionais da administração pública e redes sociais, dentre outros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 231/2023 E PROCESSO Nº 2329/2023.

Os transtornos de aprendizagem estão previstos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V). De acordo com esse manual, o transtorno de aprendizagem é caracterizado pela interferência direta de aspectos intrínsecos aos indivíduos, ou seja, decorrem de alterações neurobiológicas de origens hereditárias ou disfunções neuronais e estão relacionados às dificuldades na aprendizagem e no uso de habilidades acadêmicas, tais como: leitura, escrita e cálculos matemáticos.

A dislexia é um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizado por problemas no reconhecimento preciso e/ou fluente das palavras, problemas de decodificação e em soletração (International Dyslexia Association, 2002).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

A discalculia é um outro transtorno específico da aprendizagem caracterizado por problemas no processamento de informações numéricas, aprendizagem de fatos aritméticos e realização de cálculos precisos ou fluentes (Instituto ABCD).

No Brasil, os indivíduos disléxicos representam cerca de 15% da população brasileira (de acordo com os dados da Associação Brasileira de Dislexia - ABD) e os indivíduos discalculicos representam de 3% a 6% da população mundial (segundo uma reportagem da BBC News).

Os transtornos de aprendizagem são normalmente diagnosticados durante a alfabetização, sendo responsáveis por altos índices de repetência e evasão escolar.

As consequências desses transtornos são diversas, uma vez que comprometem aspectos pessoais, neuropsicológicos e emocionais, mas também tem repercussões na família, escola/trabalho, e no relacionamento interpessoal. Importante sublinhar que pessoas com essas condições são consideradas neurodiversas e lidam, em razão dos seus transtornos, diariamente com muitos desafios, e ainda têm que enfrentar, principalmente, o problema da desinformação da sociedade em geral.

A conscientização sobre a dislexia e a discalculia são urgentes e, para tanto, entendemos primordial a promoção de ações que reforcem os aspectos sociais, educacionais e de saúde relacionados aos transtornos de aprendizagem; promover estudos e pesquisas acadêmicas; realizar cursos, seminários, ciclos de formação e palestras; estimular o sistema de ensino público e privado para a realização de um atendimento integral aos disléxicos e aos discalculicos; incentivar as autoridades a legislar a favor dos disléxicos e dos discalculicos; buscar espaços nos diversos meios de comunicação para levar esclarecimento e orientação à população sobre os transtornos de aprendizagem - dislexia e discalculia; colaborar com o governo e entidades privadas que atuem na área de educação e inclusão. Faz-se necessário desenvolver, precocemente, ações de acompanhamentos para que os disléxicos e discalculicos se transformem em cidadãos plenos e produtivos.

Destarte, tecidas sumariamente as considerações que se impunham, justificamos a apresentação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 232/2023

PROCESSO Nº 2332/2023

**Reconhece como de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z - 01
Almirante Gomes Pereira.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a **Colônia de Pescadores Z- 01 Almirante Gomes Pereira**, com sede e foro no município de Caiçara do Norte, neste Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 232/2023 E PROCESSO Nº 2332/2023.

A presente proposição tem como objetivo o reconhecimento da **Colônia de Pescadores Z - 01 Almirante Gomes Pereira**, como de Utilidade Pública Estadual pelo reconhecimento do trabalho de assistência aos pescadores do município de Caiçara do Norte.

A Colônia Z-01 é uma entidade representativa de classe, equiparada a uma organização sindical de 1º grau, sem fins lucrativos e que possui sede na Rua São Pedro nº 191, no município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

Desde sua fundação, no ano de 1919, sendo devidamente registrada no ano de 2010, a **Colônia de Pescadores Z- 01 - Almirante Gomes Pereira** atua em defesa dos interesses das categorias de trabalhadores que faz a pesca e/ou aquicultura no município de Caiçara do Norte, de forma principalmente a promover a colaboração entre o Poder Público, a sociedade e os trabalhadores.

A receita da entidade se perfaz das contribuições dos associados e dos recursos enviados pela Confederação Nacional e da Federação Estadual e muitas vezes a colônia não consegue arcar com os projetos desenvolvidos, necessitando de doações para poder promover o máximo de ações possíveis, porém a dificuldade é grande, e com o reconhecimento de utilidade pública estadual a Colônia ficará apta a captar recursos públicos para ampliar suas ações.

Dessa forma, o reconhecimento da utilidade pública estadual poderá auxiliar a entidade na captação de recursos para a manutenção das ações desenvolvidas, que promoverão ações em prol desta classe de trabalhadores, que dependem da pesca e aquicultura.

Diante de todo o exposto, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados pela Colônia Z-01, bem como pela necessidade de manutenção das ações desenvolvidas, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
PSDB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

DEPUTADO NEILTON DIOGENES - PL

PROJETO DE LEI Nº 233/2023

PROCESSO Nº 2334/2023

Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxas para expedição da segunda via da Carteira de Identidade de Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e determina outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Ficam isentas as pessoas com deficiência da cobrança de taxas de expedição da segunda via da Carteira de Identidade de Pessoa com Deficiência, cuja atribuição de expedição seja da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2 Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3 Para expedição da Carteira de Identidade de Pessoa com Deficiência, será exigido do requerente os mesmos documentos comprobatórios exigidos para a expedição de 1ª via, conforme Lei Federal em vigor. No caso de ser o requerente pessoa com deficiência, será também exigido a apresentação de Laudo Médico, expedido por profissional do SUS (Sistema único de Saúde), com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde - CID e número de Identificação social -NIS

Art. 4 As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 233/2023 E PROCESSO Nº 2334/2023.

A sugestão do presente Projeto de Lei chegou até meu gabinete parlamentar por meio de pedido feito pela Sociedade dos Cegos do Rio Grande do Norte-SOCERN, através de seu Presidente, Ronaldo Tavares da Silva.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de eliminar barreiras existentes às pessoas com deficiência e promover/ampliar a forma qualitativa e quantitativa dos direitos humanos de grupos sociais vulneráveis, garantindo-lhes a plena participação nas políticas públicas e assegurar os direitos sociais. Levando-se em conta que a pessoa com deficiência anda sozinha e está mais sujeita a vulnerabilidade, sinistro, roubos e furtos, sendo uma realidade em nosso país.

Essa lei visa também, uma reparação a pessoa com deficiência, e não uma gratuidade e assistencialismo.

A carteira tem em sua finalidade principal de facilitar a identificação das pessoas com deficiência, bem como, assegurar seu direito de inclusão de forma efetiva ao meio social.

Dessa forma, com o objetivo de garantir que tais pessoas possam usufruir dos direitos garantidos pela legislação relativa aos cidadãos com deficiência, devemos fornecer os instrumentos legais necessários para a execução desses preceitos legais, qual seja a acessibilidade para que sejam derrubadas as barreiras físicas.

Hodiernamente, há procedimentos específicos de comprovação da deficiência, e cada Estado e Município cria legislações próprias para viabilizar o direito das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, por fim, por considerar o presente Projeto como de elevado interesse público e alcance social, submeto-o à apreciação dos Nobres Deputados desta Casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 31 de maio de 2023.

NEILTON DIOGENES
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD
PROJETO DE LEI Nº 234/2023
PROCESSO Nº 2335/2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte,
o "Dia Estadual do Terceiro Setor"

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, o Dia Estadual do Terceiro Setor, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de julho.

Art. 2º. A data instruída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 234/2023 E PROCESSO Nº 2335/2023.

As organizações da sociedade civil foram reconhecidas pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, como entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam lucros e/ou dividendos entre os seus sócios ou associados, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.

As atividades e os regimes jurídicos, previstos na Lei n.º 13.019, bem assentam seus fundamentos na gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Desta forma, é inegável a importância do Terceiro Setor para o Brasil e para o Rio Grande do Norte, uma vez que sua existência está ligada ao desenvolvimento regional e das pessoas, por sua enorme capacidade de contribuição, por meio das ferramentas legalmente previstas.

Sob o ponto de vista das áreas de atuação, as associações/instituições atuam geralmente nas áreas de assistência social, cultura, meio ambiente, saúde e educação e tantas outras. Estas instituições são constituídas através da organização de pessoas com objetivos comuns e através de bens ou direitos com personalidade jurídica voltada a fins filantrópicos.

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de julho de 2023.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 235/2023

PROCESSO Nº 2338/2023

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA
COMUNIDADE GUARITA DE BARCELONA/RN.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a “**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE GUARITA DE BARCELONA/RN**”, com sede e foro no Município de Extremoz, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 30 de junho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 235/2023 E PROCESSO Nº 2338/2023.

A Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Guarita de Barcelona/RN é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por agricultores e pecuaristas locais, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento sustentável do setor rural em nossa região. A Associação tem desempenhado um papel fundamental na promoção de ações e projetos voltados para o fortalecimento da agricultura familiar, preservação ambiental e valorização dos produtores rurais.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Associação, destacam-se:

Promoção de capacitações voltados para os agricultores, visando o aprimoramento de suas práticas agrícolas, a melhoria da produção e a utilização de técnicas sustentáveis;

Incentivo à diversificação da produção agrícola, promovendo a inclusão de novas culturas e a valorização de produtos típicos da região;

Realização de eventos para aproximação entre produtores locais;

Representação dos interesses dos produtores rurais junto às autoridades governamentais e órgãos competentes, buscando a melhoria das políticas públicas voltadas para o setor agrícola local;

A concessão do título de "Utilidade Pública" para a Associação dos Produtores Rurais do Município de Barcelona/RN será de grande importância para o fortalecimento e reconhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade, além de proporcionar benefícios diretos à comunidade local.

Natal/RN, 30 de junho de 2023.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD
PROJETO DE LEI Nº 236/2023
PROCESSO Nº 2340/2023

Declara Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso a **Festa de Nossa Senhora da Conceição no município de Maxaranguape/RN.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso a Festa de Nossa Senhora da Conceição no município de Maxaranguape, nesse Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 03 de julho de 2023.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 236/2023 E PROCESSO Nº 2340/2023.

A história da fé do povo católico em Maxaranguape se confunde com o próprio início da comunidade, do povoado, e do atual município do litoral norte do Estado do Rio Grande do Norte, pois desde sempre, contam os antigos que Nossa Senhora da Conceição é protetora e padroeira deste povo de pescadores e agricultores.

A comunidade do município de Maxaranguape ainda pertencia a Paróquia de Bom Jesus dos Navegantes (Touros/RN), quando havia uma pequena Capela de Nossa Senhora da Conceição, construída à beira mar, em Barra de Maxaranguape. Conforme o costume, no período da festa de Nossa Senhora da Conceição, a comunidade formava uma equipe para esmolar. Na peregrinação, o coordenador da equipe deixou a primeira imagem padroeira de Maxaranguape em uma comunidade rural. Era uma imagem em madeira que tinha por aproximadamente 30cm.

Como a Capela de Nossa Senhora da Conceição era à beira mar, em épocas de grandes marés, a água adentrava à Igreja, por esse motivo os fiéis que aqui viviam decidiram no ano de 1901 construir outra capela, só que desta vez, localizada na atual praça 29 de Janeiro, derrubando a capela antiga. Nesse mesmo ano, uma imagem de Nossa Senhora da Conceição feita de madeira foi doada à capela. Esta imagem veio do Juazeiro do Norte, com uma outra imagem: Nossa Senhora da Pureza, esta foi deixada em Pureza.

Na década de 50, a capela de Maxaranguape foi desmembrada de Paróquia de Touros, passando a pertencer a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, no município de Ceará-Mirim. Quase 20 anos depois, em 1969, uma conversa com os moradores, o Padre Ruy Miranda, levou a construção de uma nova capela, porém no mesmo local. Para essa construção, uma comissão de organização foi criada, no intuito de levantar recursos para a construção de mais uma capela. Assim que construída, vieram os primeiros batizados, as primeiras celebrações de matrimônio e do sacramento da comunhão.

No ano de 1991 o então arcebispo de Natal, Dom Heitor de Araújo Sales, instalou a Area Pastoral de Nossa Senhora da Conceição, desmembrando a capela de Maxaranguape de Ceará-Mirim e em 15 de agosto de 2001, a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Maxaranguape foi criada. Com o passar do tempo e o crescente número de fiéis, a terceira Igreja foi demolida e no ano de 2004 foi construída uma nova Igreja que se mantém até os dias atuais, sendo inaugurada no dia 08 de dezembro de 2004, em plena festa da Imaculada Conceição. Hoje a paróquia caminha para o 22º aniversário de criação, a ser celebrado em 15 de agosto.

A fé deste povo que em tantas vezes tivera que se adaptar à realidade mutável dos tempos - ao desenvolvimento do povoado, ao crescimento das famílias, aos novos meios de subsistência, a criação da Paróquia, e outros adventos - foi nutrida pela devoção a Nossa Senhora no seguimento a Jesus Cristo. Ao recebermos pela tradição o testemunho dos mais antigos compreendemos que a festa de Nossa Senhora da Conceição sempre foi o ponto alto da religiosidade e uma característica marcante da cultura do povo, que mesmo em meio a simplicidade celebra sua padroeira com muito zelo e fervor.

A festa começava desde o início do mês de novembro, pois cada devoto acompanhado da imagem da Virgem da Conceição se dispunha a pedir os "auxílios" e/ou "esmolas" para a festa da padroeira, ou seja, os fiéis saíam do litoral e avançavam ao interior para buscar nas demais comunidades da região recursos, para prover a festa de Nossa Senhora da Conceição. As esmolas serviam para as duas dimensões da festa - religiosa e social - pois, muitas comunidades contribuíam com os frutos da terra e do trabalho para os leilões e quermesses da festa, ouvindo o apelo do Evangelho: "Deus ama quem dá com alegria" (II Cor 9,7), e seguindo o exemplo dos primeiros cristãos: "todos os fiéis viviam unidos e tinham tudo em comum" (At 2,44).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

Hoje em dia, esse ato de ir "esmolar" corresponde ao que se dá o nome de peregrinação, acontecendo durante o período de preparação para festa a fim de propagar a fé e motivar toda a Paróquia para a festa da padroeira, uma vez que a imagem da Imaculada visita todas as comunidades do território paroquial. Como fez outrora a sua parenta Isabel, "Maria sai apressadamente" (Lc 1,39) ao encontro de seus filhos e filhas.

A programação da festa de Nossa Senhora acontece de 28 de novembro a 08 de dezembro. Outrora, quando pertencia a Paróquia de Ceará-mirim, a festa era celebrada nesse período pelos leigos, pois com a escassez de Padres e por Ceará-Mirim ter a mesma padroeira que Maxaranguape, não havia Padres para encerrar a festa no dia 08 de dezembro. Os leigos rezavam o ofício da Imaculada, o terço, as novenas, cantavam a ladainha e hinos a Nossa Senhora durante esse período.

Os sacerdotes, destacam-se a figura do Padre João da Mata, de Touros, e do Monsenhor Ruy de Miranda, em Ceara-Mirim, marcavam para celebrar a festa da comunidade nos dias 05 e 06 de janeiro, com a seguinte programação: dia 05 reza do terço, novena, leilão e baile; dia 06 - missa da primeira comunhão às 6h da manhã, às 9h Missa de Nossa Senhora, e às 16h procissão pelas ruas, além de batizados e casamentos que eram assistidos nesse dia que o Padre visitava a comunidade.

A história nos diz que a festa social de Nossa Senhora contava com apresentações de pastoril, de lapinhas, noite de leilão, baile de Nossa Senhora, que acontecia no antigo "salão azul", onde depois passou a ser a maternidade municipal e que hoje é o local do atual mercado público, e outras programações que aconteciam para que a festa abrangesse a sua dimensão sociocultural, para que no período de festa fosse percebido algo diferente do cotidiano.

Atualmente, após a criação da paróquia, a festa de Nossa Senhora conserva muitas marcas tradicionais da festa que perpassa o tempo pela imortalidade da história: Peregrinação, carreatas, caminhadas penitenciais, ofício da Imaculada, oração do terço, novenas, Santa Missa e acolhida de Padres convidados, presença das comunidades paroquiais, quermesse, jantar de Nossa Senhora, show louvor, procissão e outras atividades caracterizam o clima de festa em toda paróquia e na cidade de Maxaranguape, ajudam a manter viva a devoção e a tradição do povo, o sentimento de pertença e de serviço, além de transformar a vida das famílias que são alcançadas pela evangelização promovida neste período de festa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 03 de julho de 2023.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

DEPUTADO NEILTON DIOGENES - PL

PROJETO DE LEI Nº 237/2023

PROCESSO Nº 2341/2023

Determina a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos estaduais a candidatos com deficiência.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública direta ou indireta no Estado do Rio Grande do Norte os que, comprovadamente, tenham deficiência nos termos da legislação pertinente à pessoa com deficiência.

Art. 2º A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição do certame seletivo, devendo a entidade que for realizar, regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Devendo ser comprovado através de laudo médico, expedido pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e número de identificação social -NIS, como forma de comprovar ser de baixa renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 237/2023 E PROCESSO Nº 2341/2023.

A sugestão do presente Projeto de Lei chegou até meu gabinete parlamentar por meio de pedido feito pela Sociedade dos Cegos do Rio Grande do Norte (SOCERN), através de seu Presidente, Ronaldo Tavares da Silva.

O presente projeto de lei busca dar efetividade ao direito ao acesso aos concursos públicos em todo o Estado do Rio Grande do Norte, para as pessoas com deficiência, para que não haja empecilho para a participação das provas, mesmo que seja financeiro. O direito à isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais certamente aumentará a inclusão social das pessoas com deficiência.

O Estado do Rio Grande do Norte possui um alto índice de pessoas com deficiência, cerca de 880 mil pessoas possuem algum tipo de deficiência e 95% (noventa e cinco) delas se encontra na linha de pobreza, muitas vezes, sobrevivendo de algum programa social, como BPC LOAS.

Essa lei visa também, uma reparação a pessoa com deficiência, devido a falta de igualdade de oportunidades em relação ao campo de trabalho, e não uma gratuidade e assistencialismo.

A definição de pessoa com deficiência será a contida no Estatuto da Pessoa com Deficiência: a aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Diante do exposto, por fim, por considerar o presente Projeto como de elevado interesse público e alcance social, submeto-o à apreciação dos Nobres Deputados desta Casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 31 de maio de 2023.

NEILTON DIOGENES
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

DEPUTADO DR. KERGINALDO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 238/2023

PROCESSO Nº 2342/2023

Institui, no calendário oficial de eventos do estado do Rio Grande do Norte, o mês Maio Furta-Cor, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Rio Grande do Norte, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O Poder Executivo poderá organizar debates, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras ações, sobre o tema, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da administração pública, às empresas, às entidades de classe e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º As atividades podem ser realizadas em parceria com outros Poderes do estado do Rio Grande do Norte, setores da iniciativa privada, sociedade civil organizada e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 4º É necessário que as ações concernentes de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna sejam divulgadas em toda a rede de saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Dr. Kerginaldo, **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, Palácio José Augusto, Natal, Rio Grande do Norte, 20 de junho de 2023.

Deputado **Dr. Kerginaldo**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 238/2023 E PROCESSO Nº 2342/2023.

O presente Projeto de Lei Legislativo visa realizar ações de conscientização ao longo de todo o mês de maio, época em que celebramos nacionalmente o mês das mães, com intuito de sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna e promover ações de conscientização em saúde mental materna baseadas em evidências científicas.

O mês de maio é o escolhido porque se comemora o dia das mães, momento oportuno de discutir causas maternas, ao passo que Furta-Cor é aquela cuja tonalidade se altera de acordo com a luz que recebe, não tendo uma cor absoluta. No espectro da maternidade não é diferente, nele cabem todas as cores.

Pelo exposto, e na certeza da melhoria da qualidade de vida que esta proposição trará à população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Deputado **Dr. Kerginaldo**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROJETO DE LEI Nº 229/2023
PROCESSO Nº 2313/2023

Ofício nº 565/2023 – GP/TJ

Natal/RN, 29 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN. Cep: 59.025-300.

Referência: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal e, ainda, dos artigos 46 e 72, inciso VI, alínea d, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, o incluso Projeto de Lei Ordinária, que diz respeito à fixação dos subsídios de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, XI, que o subsídio dos Desembargadores corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. O Congresso Nacional aprovou novos valores dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, estipulando atualização a contar de 1º de abril de 2023 (Lei Federal nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023).

O art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, no mesmo sentido, prescreve que o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, considerando-se a aprovação dos novos valores dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei para atualizar os subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Para elucidar as razões da presente medida, acompanham este expediente as respectivas Declarações dos Ordenadores de Despesa, em atendimento à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Atenciosamente,

Desembargador AMILCAR MAIA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Fixa o subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I – R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/c art. 48, inciso I, da Lei nº 11.252 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 23 de agosto de 2022, que a despesa pública objeto do reajuste dos subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, conforme minuta de Anteprojeto de Lei Ordinária objeto do Ofício nº 565/2023 – GP/TJ, 29 de junho de 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 11.381 (Lei Orçamentária Anual), de 06 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de março de 2023, e compatibilidade com a Lei nº 10.695 (Plano Plurianual), de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2020, com suas ulteriores modificações, e com a Lei nº 11.252 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2022.

Declaramos, outrossim, para fins de cumprimento do disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, que a concessão da revisão do subsídio objeto do presente projeto de Lei tem autorização específica no art. 50 da Lei nº 11.252 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2022.

Natal/RN, 29 de junho de 2023

Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente

PAULO CÉLIO PINTO MACHADO
Secretário de Orçamento e Finanças



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023
PROCESSO Nº 2314/2023

Ofício nº 44/2023–CJAD-PGJ/RN

Natal (RN), data da assinatura eletrônica

A Sua Excelência o Senhor

EZEQUIEL FERREIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte”

Referência: Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000110/2023-05

Anexos: Projeto de lei, Exposição de motivos, declaração de despesa e decisão do Colégio de Procuradores de Justiça.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que “dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte”.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e arts. 3º, inciso V, e 22, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **VEM APRESENTAR** a essa Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que “dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte”, ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

O art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, instituiu o subsídio mensal, em espécie, recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal como parâmetro para a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos, bem como para os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não.

No âmbito do Ministério Público dos Estados, o teto está limitado ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme preceitua o aludido art. 37, inciso XI, da Carta Constitucional vigente.

O presente Projeto de Lei visa a revisão do subsídio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a recompor as perdas derivadas do processo inflacionário e atualizá-los nos moldes da Lei Federal nº 14.521, de 9 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, e dá outras providências.

Para tanto, o art. 1º altera o subsídio fixado para Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a ser implementado em parcelas sucessivas e não cumulativas, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

Acrescente-se que a despesa criada através do presente projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que a previsão de comprometimento da despesa em relação à receita corrente líquida se manterá abaixo do limite prudencial, conforme memória de cálculo em anexo.

Neste esteio, o impacto orçamentário e financeiro das despesas que resultam da aprovação deste Projeto de Lei Complementar foram aquilutados, havendo a constatação de que as dotações que atualmente estão consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2023 suportam esse incremento de despesa, como demonstram as informações e demonstrativos anexos.

Deste modo, estão plenamente presentes os requisitos contidos nos artigos 44 e 47 da Lei Estadual nº 9.648, de 01 de agosto de 2012¹.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, este Ministério Público, por sua Procuradora-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, (data da assinatura eletrônica).

(documento assinado eletronicamente)

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

¹ Art. 44. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.(...)

Art. 47. Para atender ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizados concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, conforme lei específica, bem como a demissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte será de 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I – R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os subsídios dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte obedecerão o escalonamento previsto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 470, de 3 de julho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ____ de _____ de 2023. ____º da Independência e ____º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000110/2023-05
Assunto: Reajuste do subsídio dos membros
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

DECLARAÇÃO 2023

DECLARAMOS, conforme determina o Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que a realização da despesa de que trata o presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Estadual nº 11.381, de 06 de março de 2023, publicada em 07 de março de 2023, que trata da estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício corrente, e com o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovado por meio da portaria nº 259/2023, de 07 de março de 2023, bem como compatibilidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual desta Instituição, relativos ao exercício 2023, conforme abaixo especificado:

- **Órgão: 14** – Procuradoria-Geral de Justiça;
- **Unidade: 101** – Procuradoria-Geral de Justiça;
- **Orçamentária: 03** – Essencial à Justiça, **122** – Administração Geral, **0100** – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;
- **Projeto/Atividade: 232101** – Encargos com Pessoal;
- **Fonte(s): 05000000** – Recursos Ordinários;
- **Grupo de Despesa: 31** – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais;
- **Elementos: 3190.11** – Vencimentos e Vantagens Fixas;
3191.13 – Obrigação Patronal - IPERN

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 29 de junho de 2023.

PATRICIA ANGELINA DOS SANTOS BEZERRA
Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – CEP 59065-555

Site: www.mprn.mp.br E-mail: cj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 9 9972-2633

PGA Nº 20.23.0034.0000110/2023-05 – PGJ

Objeto: Reajuste de subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

DECISÃO

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em sua 3ª sessão extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2023, julgou o Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000110/2023-05 – PGJ, que tratou do reajuste de subsídio dos membros do Ministério Público.

Após discussão e votação, o colegiado aprovou, **por unanimidade**, o voto apresentado pela Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, nos termos disponibilizados antecipadamente para todos os integrantes.

Fizeram-se presentes na sessão os Procuradores de Justiça, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro, Raimundo Sílvio Dantas Filho e Jeane Maria de Carvalho Rodrigues, além da Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira e da Corregedora-Geral, ladya Gama Maio.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

Kais Mabelli Correia
Técnico do MPRN
Mat. 199.597-9

Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por KAIS MABELLI CORREIA, FUNCAO GRATIFICADA , em 29/06/2023 às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

@-MP

Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 29/06/2023 às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-P G J / R N .

@-MP

Assinado eletronicamente por PATRICIA ANGELINA DOS SANTOS BEZERRA, DIRETOR, em 29/06/2023 às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SETOR DE CONTABILIDADE

Subsídio	Ministros do STF	Procurador de Justiça (90,25%)
Valor Atual	R\$ 39.293,32	R\$ 35.462,22
1º de abril/2023	R\$ 41.650,92	R\$ 37.589,96
1º de fevereiro/2024	R\$ 44.008,52	R\$ 39.717,69
1º de fevereiro/2025	R\$ 46.366,19	R\$ 41.845,49

ATIVOS				
SITUAÇÃO ATUAL				
Cargo	(*) Quant.	Subsídio Atual	Patronal (IPERN)	Total – R\$
Procurador de Justiça	17	R\$ 35.462,22	R\$ 8.510,93	R\$ 747.543,60
Promotor de 3ª Entrância	105	R\$ 33.689,11	R\$ 8.085,39	R\$ 4.386.321,99
Promotor de 2ª Entrância	47	R\$ 32.004,65	R\$ 7.681,12	R\$ 1.865.231,21
Promotor de 1ª Entrância	22	R\$ 30.404,42	R\$ 7.297,06	R\$ 829.432,60
Promotor Substituto	12	R\$ 28.884,20	R\$ 6.932,21	R\$ 429.796,89
Total – R\$	203			R\$ 8.258.326,29

IMPACTO – DECORRENTE DE 1ª PARCELA EM ABRIL 2023				
Cargo	(*) Quant.	Subsídio Atualizado	Patronal (IPERN)	Total – R\$
Procurador de Justiça	17	R\$ 37.589,96	R\$ 9.021,59	R\$ 792.396,26
Promotor de 3ª Entrância	105	R\$ 35.799,96	R\$ 8.591,99	R\$ 4.661.154,46
Promotor de 2ª Entrância	47	R\$ 34.095,20	R\$ 8.182,85	R\$ 1.987.068,11
Promotor de 1ª Entrância	22	R\$ 32.471,62	R\$ 7.793,19	R\$ 885.825,70
Promotor Substituto	12	R\$ 30.925,35	R\$ 7.422,08	R\$ 460.169,20
Total – R\$	203			R\$ 8.786.613,73
Impacto Mensal				R\$ 528.287,44
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2023				R\$ 5.635.065,98
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2024				R\$ 7.219.928,29
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2025				R\$ 7.219.928,29

IMPACTO – DECORRENTE DE 2ª PARCELA EM FEVEREIRO 2024				
Cargo	(*) Quant.	Subsídio Atualizado	Patronal (IPERN)	Total – R\$
Procurador de Justiça	17	R\$ 39.717,69	R\$ 9.929,42	R\$ 844.000,90
Promotor de 3ª Entrância	105	R\$ 37.826,37	R\$ 9.456,59	R\$ 4.964.711,16
Promotor de 2ª Entrância	47	R\$ 36.025,12	R\$ 9.006,28	R\$ 2.116.475,51
Promotor de 1ª Entrância	22	R\$ 34.309,63	R\$ 8.577,41	R\$ 943.514,92
Promotor Substituto	12	R\$ 32.675,84	R\$ 8.168,96	R\$ 490.137,62
Total – R\$	203			R\$ 9.358.840,10
Impacto Mensal				R\$ 572.226,37
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2024				R\$ 7.248.200,74
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2025				R\$ 7.820.427,11
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2026				R\$ 7.820.427,11

IMPACTO – DECORRENTE DE 3ª PARCELA EM FEVEREIRO 2025				
Cargo	(*) Quant.	Subsídio Atualizado	Patronal (IPERN)	Total – R\$
Procurador de Justiça	17	R\$ 41.845,49	R\$ 10.879,83	R\$ 896.330,32
Promotor de 3ª Entrância	105	R\$ 39.852,84	R\$ 10.361,74	R\$ 5.272.531,30
Promotor de 2ª Entrância	47	R\$ 37.955,09	R\$ 9.868,32	R\$ 2.247.700,42
Promotor de 1ª Entrância	22	R\$ 36.147,70	R\$ 9.398,40	R\$ 1.002.014,37
Promotor Substituto	12	R\$ 34.426,39	R\$ 8.950,86	R\$ 520.526,95
Total – R\$	203			R\$ 9.939.103,35
Impacto Mensal				R\$ 580.263,24
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2025				R\$ 7.350.001,10
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2026				R\$ 7.930.264,35
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2027				R\$ 7.930.264,35

RESUMO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
REAJUSTES	2023	2024	2025	2026
2023 – 1ª parcela	RS 5.635.065,98	RS 7.219.928,29	RS 7.219.928,29	RS 7.219.928,29
2024 – 2ª parcela		RS 7.248.200,74	RS 7.820.427,11	RS 7.820.427,11
2025 – 3ª parcela			RS 7.350.001,10	RS 7.930.264,35
TOTAL – RS	RS 5.635.065,98	RS 14.468.129,03	RS 22.390.356,50	RS 22.970.619,75

- 1) O impacto para 2023 considerou o pagamento a partir de abril (1ª parcela), além de 13º salário proporcional + 2/3 de férias proporcionais;
- 2) O impacto para 2024 considerou o pagamento a partir de fevereiro (2ª parcela), além de 13º salário proporcional + 2/3 de férias proporcionais;
- 3) O impacto para 2025 considerou o pagamento a partir de fevereiro (3ª parcela), além de 13º salário proporcional + 2/3 de férias proporcionais;
- 4) O quantitativo de cargos foi informado pelo Setor de Folha de Pagamento.

DOFC/SCT/PGJ, em Natal/RN, 29 de junho 2023.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SETOR DE CONTABILIDADE

Subsídio	Ministros do STF	Procurador de Justiça (90,25%)
Valor Atual	R\$ 39.293,32	R\$ 35.462,22
1º de abril/2023	R\$ 41.650,92	R\$ 37.589,96
1º de fevereiro/2024	R\$ 44.008,52	R\$ 39.717,69
1º de fevereiro/2025	R\$ 46.366,19	R\$ 41.845,49

INATIVOS				
SITUAÇÃO ATUAL				
Cargo	(*) Quant.	Subsídio Atual	Patronal (IPERN)	Total – R\$
Procurador de Justiça	52	R\$ 35.462,22	R\$ 8.510,93	R\$ 2.286.603,95
Promotor de 3ª Entrância	20	R\$ 33.689,11	R\$ 8.085,39	R\$ 835.489,90
Promotor de 2ª Entrância	3	R\$ 32.004,65	R\$ 7.681,12	R\$ 119.057,31
Promotor de 1ª Entrância	0	R\$ 30.404,42	R\$ 7.297,06	R\$ 0,00
Promotor Substituto	0	R\$ 28.884,20	R\$ 6.932,21	R\$ 0,00
Total – R\$	75			R\$ 3.241.151,16

IMPACTO – DECORRENTE DE 1ª PARCELA EM ABRIL 2023				
Cargo	(*) Quant.	Subsídio Atualizado	Patronal (IPERN)	Total – R\$
Procurador de Justiça	52	R\$ 37.589,96	R\$ 9.021,59	R\$ 2.423.800,32
Promotor de 3ª Entrância	20	R\$ 35.799,96	R\$ 8.591,99	R\$ 887.838,94
Promotor de 2ª Entrância	3	R\$ 34.095,20	R\$ 8.182,85	R\$ 126.834,13
Promotor de 1ª Entrância	0	R\$ 32.471,62	R\$ 7.793,19	R\$ 0,00
Promotor Substituto	0	R\$ 30.925,35	R\$ 7.422,08	R\$ 0,00
Total – R\$	75			R\$ 3.438.473,40
Impacto Mensal				R\$ 197.322,24
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2023				R\$ 1.973.222,37
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2024				R\$ 2.565.189,08
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2025				R\$ 2.565.189,08

IMPACTO – DECORRENTE DE 2ª PARCELA EM FEVEREIRO 2024				
Cargo	(*) Quant.	Subsídio Atualizado	Patronal (IPERN)	Total – R\$
Procurador de Justiça	52	R\$ 39.717,69	R\$ 9.929,42	R\$ 2.581.649,80
Promotor de 3ª Entrância	20	R\$ 37.826,37	R\$ 9.456,59	R\$ 945.659,27
Promotor de 2ª Entrância	3	R\$ 36.025,12	R\$ 9.006,28	R\$ 135.094,18
Promotor de 1ª Entrância	0	R\$ 34.309,63	R\$ 8.577,41	R\$ 0,00
Promotor Substituto	0	R\$ 32.675,84	R\$ 8.168,96	R\$ 0,00
Total – R\$	75			R\$ 3.662.403,25
Impacto Mensal				R\$ 223.929,86
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2024				R\$ 2.687.158,30
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2025				R\$ 2.911.088,15
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2026				R\$ 2.911.088,15

IMPACTO – DECORRENTE DE 3ª PARCELA EM FEVEREIRO 2025				
Cargo	(*) Quant.	Subsídio Atualizado	Patronal (IPERN)	Total – R\$
Procurador de Justiça	52	R\$ 41.845,49	R\$ 10.879,83	R\$ 2.741.716,27
Promotor de 3ª Entrância	20	R\$ 39.852,84	R\$ 10.361,74	R\$ 1.004.291,68
Promotor de 2ª Entrância	3	R\$ 37.955,09	R\$ 9.868,32	R\$ 143.470,24
Promotor de 1ª Entrância	0	R\$ 36.147,70	R\$ 9.398,40	R\$ 0,00
Promotor Substituto	0	R\$ 34.426,39	R\$ 8.950,86	R\$ 0,00
Total – R\$	75			R\$ 3.889.478,19
Impacto Mensal				R\$ 227.074,93
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2025				R\$ 2.724.899,20
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2026				R\$ 2.951.974,14
Impacto Anual – Apuração do Comprometimento da Despesa – LRF – 2027				R\$ 2.951.974,14

RESUMO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
REAJUSTES	2023	2024	2025	2026
2023 – 1ª parcela	R\$ 1.973.222,37	R\$ 2.565.189,08	R\$ 2.565.189,08	R\$ 2.565.189,08
2024 – 2ª parcela		R\$ 2.687.158,30	R\$ 2.911.088,15	R\$ 2.911.088,15
2025 – 3ª parcela			R\$ 2.724.899,20	R\$ 2.951.974,14
TOTAL – R\$	R\$ 1.973.222,37	R\$ 5.252.347,37	R\$ 8.201.176,44	R\$ 8.428.251,37

- 1) O impacto para 2023 considerou o pagamento a partir de abril (1ª parcela), além de 13º salário proporcional.
- 2) O impacto para 2024 considerou o pagamento a partir de fevereiro (2ª parcela), além de 13º salário proporcional;
- 3) O impacto para 2025 considerou o pagamento a partir de fevereiro (3ª parcela), além de 13º salário proporcional;
- 4) O quantitativo de cargos foi informado pelo Setor de Folha de Pagamento.

DOFC/SCT/PGJ, em Natal/RN, 29 de junho de 2023.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SETOR DE CONTABILIDADE

Base de cálculo atual	R\$ 30.404,42
Base de cálculo – 1ª parcela reajuste	R\$ 32.471,62
Base de cálculo – 2ª parcela reajuste	R\$ 34.309,63
Base de cálculo – 3ª parcela reajuste	R\$ 36.147,70
Percentual	5%

ATIVOS							
AUXÍLIO SAÚDE DOS MEMBROS – Impacto 1ª parcela – abril/2023							
VALOR ATUAL				VALOR PROPOSTO – 1ª PARCELA			
FAIXA ETÁRIA	%	QUANTIDADE	VALOR ATUAL	DESPESA MENSAL	VALOR PROPOSTO	DESPESA PREVISTA	IMPACTO MENSAL
20 – 29 anos	85%	0	R\$ 1.292,19	R\$ 0,00	R\$ 1.380,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 a 39 anos	90%	5	R\$ 1.368,20	R\$ 6.840,99	R\$ 1.461,22	R\$ 7.306,11	R\$ 465,12
40 a 49 anos	95%	132	R\$ 1.444,21	R\$ 190.635,72	R\$ 1.542,40	R\$ 203.597,04	R\$ 12.961,32
50 anos ou mais	100%	66	R\$ 1.520,22	R\$ 100.334,59	R\$ 1.623,58	R\$ 107.156,34	R\$ 6.821,75
TOTAL		203	-	R\$ 297.811,30	-	R\$ 318.059,49	R\$ 20.248,18
Impacto Mensal							R\$ 20.248,18
Impacto Anual – 2023							R\$ 182.233,65
Impacto Anual – 2024							R\$ 242.978,20
Impacto Anual – 2025							R\$ 242.978,20

AUXÍLIO SAÚDE DOS MEMBROS – Impacto 2ª parcela – fevereiro/2024							
VALOR 1ª PARCELA				VALOR PROPOSTO – 2ª PARCELA			
FAIXA ETÁRIA	%	QUANTIDADE	VALOR 1ª parcela	DESPESA MENSAL	VALOR PROPOSTO	DESPESA PREVISTA	IMPACTO MENSAL
20 – 29 anos	85%	0	R\$ 1.380,04	R\$ 0,00	R\$ 1.458,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 a 39 anos	90%	5	R\$ 1.461,22	R\$ 7.306,11	R\$ 1.543,93	R\$ 7.719,67	R\$ 413,55
40 a 49 anos	95%	132	R\$ 1.542,40	R\$ 203.597,04	R\$ 1.629,71	R\$ 215.121,40	R\$ 11.524,36
50 anos ou mais	100%	66	R\$ 1.623,58	R\$ 107.156,34	R\$ 1.715,48	R\$ 113.221,79	R\$ 6.065,45
TOTAL		203	-	R\$ 318.059,49	-	R\$ 336.062,86	R\$ 18.003,37
Impacto Mensal							R\$ 18.003,37
Impacto Anual – 2024							R\$ 198.037,10
Impacto Anual – 2025							R\$ 216.040,47
Impacto Anual – 2026							R\$ 216.040,47

AUXÍLIO SAÚDE DOS MEMBROS – Impacto 3ª parcela – fevereiro/2025							
VALOR 2ª PARCELA				VALOR PROPOSTO – 3ª PARCELA			
FAIXA ETÁRIA	%	QUANTIDADE	VALOR 2ª parcela	DESPESA MENSAL	VALOR PROPOSTO	DESPESA PREVISTA	IMPACTO MENSAL
20 – 29 anos	85%	0	R\$ 1.458,16	R\$ 0,00	R\$ 1.536,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 a 39 anos	90%	5	R\$ 1.543,93	R\$ 7.719,67	R\$ 1.626,65	R\$ 8.133,23	R\$ 413,57
40 a 49 anos	95%	132	R\$ 1.629,71	R\$ 215.121,40	R\$ 1.717,02	R\$ 226.646,11	R\$ 11.524,71
50 anos ou mais	100%	66	R\$ 1.715,48	R\$ 113.221,79	R\$ 1.807,39	R\$ 119.287,43	R\$ 6.065,63
TOTAL		203	-	R\$ 336.062,86	-	R\$ 354.066,77	R\$ 18.003,91
Impacto Mensal							R\$ 18.003,91
Impacto Anual – 2025							R\$ 198.042,98
Impacto Anual – 2026							R\$ 216.046,89
Impacto Anual – 2027							R\$ 216.046,89

RESUMO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – AUXÍLIO SAÚDE				
REAJUSTES	2023	2024	2025	2026
2023 – 1ª parcela	R\$ 182.233,65	R\$ 242.978,20	R\$ 242.978,20	R\$ 242.978,20
2024 – 2ª parcela		R\$ 182.233,65	R\$ 216.040,47	R\$ 216.040,47
2025 – 3ª parcela			R\$ 198.042,98	R\$ 216.046,89
TOTAL – R\$	R\$ 182.233,65	R\$ 425.211,85	R\$ 657.061,66	R\$ 675.065,56

Notas explicativas:

- 1) Valor do auxílio saúde: 5% do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância;
- 2) Quantitativo de beneficiários obtido junto à Folha de Pagamento (base: 01/02/2023)
- 3) O impacto para 2023 considerou o pagamento a partir de abril (1ª parcela);
- 4) O impacto para 2024 considerou o pagamento a partir de fevereiro (2ª parcela);
- 5) O impacto para 2025 considerou o pagamento a partir de fevereiro (3ª parcela);

SCT/DOFC/PJ, em Natal/RN, 29 de junho de 2023.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SETOR DE CONTABILIDADE

Base de cálculo atual	R\$ 30.404,42
Base de cálculo – 1ª parcela reajuste	R\$ 32.471,62
Base de cálculo – 2ª parcela reajuste	R\$ 34.309,63
Base de cálculo – 3ª parcela reajuste	R\$ 36.147,70
Percentual	5%

INATIVOS E PENSIONISTAS							
AUXÍLIO SAÚDE DOS MEMBROS – Impacto 1ª parcela – abril/2023							
VALOR ATUAL				VALOR PROPOSTO – 1ª PARCELA			
FAIXA ETÁRIA	%	QUANTIDADE	VALOR ATUAL	DESPESA MENSAL	VALOR PROPOSTO	DESPESA PREVISTA	IMPACTO MENSAL
20 – 29 anos	85%	1	R\$ 1.292,19	R\$ 1.292,19	R\$ 1.380,04	R\$ 1.380,04	R\$ 87,86
30 a 39 anos	90%	0	R\$ 1.368,20	R\$ 0,00	R\$ 1.461,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40 a 49 anos	95%	0	R\$ 1.444,21	R\$ 0,00	R\$ 1.542,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50 anos ou mais	100%	86	R\$ 1.520,22	R\$ 130.739,01	R\$ 1.623,58	R\$ 139.627,95	R\$ 8.888,94
TOTAL		87	-	R\$ 132.031,20	-	R\$ 141.008,00	R\$ 8.976,80
Impacto Mensal							R\$ 8.976,80
Impacto Anual – 2023							R\$ 80.791,18
Impacto Anual – 2024							R\$ 107.721,58
Impacto Anual – 2025							R\$ 107.721,58

AUXÍLIO SAÚDE DOS MEMBROS – Impacto 2ª parcela – fevereiro/2024							
VALOR 1ª PARCELA				VALOR PROPOSTO – 2ª PARCELA			
FAIXA ETÁRIA	%	QUANTIDADE	VALOR 1ª parcela	DESPESA MENSAL	VALOR PROPOSTO	DESPESA PREVISTA	IMPACTO MENSAL
20 – 29 anos	85%	1	R\$ 1.380,04	R\$ 1.380,04	R\$ 1.458,16	R\$ 1.458,16	R\$ 78,12
30 a 39 anos	90%	0	R\$ 1.461,22	R\$ 0,00	R\$ 1.543,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40 a 49 anos	95%	0	R\$ 1.542,40	R\$ 0,00	R\$ 1.629,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50 anos ou mais	100%	86	R\$ 1.623,58	R\$ 139.627,95	R\$ 1.715,48	R\$ 147.531,42	R\$ 7.903,47
TOTAL		87	-	R\$ 141.008,00	-	R\$ 148.989,58	R\$ 7.981,59
Impacto Mensal							R\$ 7.981,59
Impacto Anual – 2024							R\$ 87.797,46
Impacto Anual – 2025							R\$ 95.779,05
Impacto Anual – 2026							R\$ 95.779,05

AUXÍLIO SAÚDE DOS MEMBROS – Impacto 3ª parcela – fevereiro/2025							
VALOR 2ª PARCELA				VALOR PROPOSTO – 3ª PARCELA			
FAIXA ETÁRIA	%	QUANTIDADE	VALOR 2ª parcela	DESPESA MENSAL	VALOR PROPOSTO	DESPESA PREVISTA	IMPACTO MENSAL
20 – 29 anos	85%	1	R\$ 1.458,16	R\$ 1.458,16	R\$ 1.536,28	R\$ 1.536,28	R\$ 78,12
30 a 39 anos	90%	0	R\$ 1.543,93	R\$ 0,00	R\$ 1.626,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40 a 49 anos	95%	0	R\$ 1.629,71	R\$ 0,00	R\$ 1.717,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50 anos ou mais	100%	86	R\$ 1.715,48	R\$ 147.531,42	R\$ 1.807,39	R\$ 155.435,13	R\$ 7.903,71
TOTAL		87	-	R\$ 148.989,58	-	R\$ 156.971,41	R\$ 7.981,82
Impacto Mensal							R\$ 7.981,82
Impacto Anual – 2025							R\$ 87.800,07
Impacto Anual – 2026							R\$ 95.781,89
Impacto Anual – 2027							R\$ 95.781,89

RESUMO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – AUXÍLIO SAÚDE				
REAJUSTES	2023	2024	2025	2026
2023 – 1ª parcela	R\$ 80.791,18	R\$ 107.721,58	R\$ 107.721,58	R\$ 107.721,58
2024 – 2ª parcela		R\$ 87.797,46	R\$ 95.779,05	R\$ 95.779,05
2025 – 3ª parcela			R\$ 87.800,07	R\$ 95.781,89
TOTAL – R\$	R\$ 80.791,18	R\$ 195.519,03	R\$ 291.300,69	R\$ 299.282,51

Notas explicativas:

- 1) Valor do auxílio saúde: 5% do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância;
- 2) Quantitativo de beneficiários obtido junto à Folha de Pagamento (base: 01/02/2023)
- 3) O impacto para 2023 considerou o pagamento a partir de abril (1ª parcela);
- 4) O impacto para 2024 considerou o pagamento a partir de fevereiro (2ª parcela);
- 5) O impacto para 2025 considerou o pagamento a partir de fevereiro (3ª parcela);

SCT/DOFC/PJG, em Natal/RN, 29 junho de 2023



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SETOR DE CONTABILIDADE

RESUMO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – REAJUSTE MEMBROS				
REAJUSTES	2023	2024	2025	2026
ATIVOS	R\$ 5.635.065,98	R\$ 14.468.129,03	R\$ 22.390.356,50	R\$ 22.970.619,75
INATIVOS	R\$ 1.973.222,37	R\$ 5.252.347,37	R\$ 8.201.176,44	R\$ 8.428.251,37
AUXÍLIO SAÚDE – ATIVOS	R\$ 182.233,65	R\$ 425.211,85	R\$ 657.061,66	R\$ 675.065,56
AUXÍLIO SAÚDE – INATIVOS	R\$ 80.791,18	R\$ 195.519,03	R\$ 291.300,69	R\$ 299.282,51
TOTAL – R\$	R\$ 7.871.313,18	R\$ 20.341.207,29	R\$ 31.539.895,29	R\$ 32.373.219,20

RESUMO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA RGF– REAJUSTE MEMBROS				
REAJUSTES	2023	2024	2025	2026
ATIVOS	R\$ 5.635.065,98	R\$ 14.468.129,03	R\$ 22.390.356,50	R\$ 22.970.619,75
INATIVOS	R\$ 1.973.222,37	R\$ 5.252.347,37	R\$ 8.201.176,44	R\$ 8.428.251,37
TOTAL – R\$	R\$ 7.608.288,35	R\$ 19.720.476,40	R\$ 30.591.532,94	R\$ 31.398.871,12

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Dados referentes aos quantitativos informados pela Folha de Pagamento (BASE: 01/02/2023);
- 2) Reajuste 18% dividido em 3 parcelas (abril/2023, fevereiro/2024 e fevereiro/2025).
- 3) 2023: Impacto a partir do mês de abril (1ª parcela) + 13º salário proporcional + 1/3 de férias proporcionais;
- 3) O impacto para 2024 considerou o pagamento a partir de fevereiro (2ª parcela), além de 13º salário proporcional + 2/3 de férias proporcionais.
- 4) O impacto para 2025 considerou o pagamento a partir de fevereiro (3ª parcela), além de 13º salário proporcional + 2/3 de férias proporcionais.

SCT / DOFC / PGJ, em Natal, 29 de junho de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por PATRICIA ANGELINA DOS SANTOS BEZERRA, DIRETOR, em 29/06/2023 às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SETOR DE CONTABILIDADE

PREVISÃO DA RCL	VALOR - R\$	
	2023	2025
2023	14.692.440,775,63	
2024	15.133.213,998,90	
2025	15.587.210,418,87	

PREVISÃO DA DESPESA	ESTIMATIVA DO COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL X RCL					
	2023		2024		2025	
	VALOR RS/ANUAL	COMP DES X PREV RCL	VALOR RS/ANUAL	COMP DES X PREV RCL	VALOR RS/ANUAL	COMP DES X PREV RCL
(*) DESPESA PREVISTA BRUTA	313.223.746,90		317.922.103,10		322.690.934,65	
DEDUÇÕES (LICENÇA COMPENSATORIA, DEA, INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS)	58.079.442,81		58.950.634,45		59.834.893,97	
DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURACÃO	255.144.304,09	1,74%	258.971.468,65	1,71%	262.856.040,68	1,69%
ACRÉSCIMOS:	7.608.288,35	0,05%	19.720.476,40	0,13%	30.591.532,94	0,19%
Reajuste membros – ATIVOS	5.635.065,98	0,04%	14.468.129,03	0,10%	22.390.356,50	0,14%
Reajuste membros – INATIVOS	1.973.222,37	0,01%	5.252.347,37	0,03%	8.201.176,44	0,05%
PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL	262.752.592,44	1,79%	278.691.945,05	1,84%	293.447.573,62	1,88%
LIMITE PRUDENCIAL	279.156.374,74		287.531.065,98		296.156.997,96	
EXCEDENTE EM RELAÇÃO AO LIMITE PRUDENCIAL	16.403.782,30	1,90%	8.839.120,93	1,90%	2.709.424,34	1,90%

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) Previsão da Despesa Bruta 2023: Ativos: com base na despesa realizada até março/2023 + previsão para os demais meses. Inativos e pensionistas: com base na despesa realizada em 2022. 2024 e 2025: crescimento vegetativo de 1,5%.
- 2) Deduções: Despesas com licença compensatoria, DEA, indenizações e restituições trabalhistas e Inativos e Pensionistas com recursos vinculados.
- 3) RCL 2023: Receita constante no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida referente ao 3º quadrimestre 2022, acrescida da meta da inflação para 2023 (3,25%). Nos demais exercícios (2024 e 2025) foi previsto um crescimento de 3%, a título de correção, conforme meta da inflação para os exercícios.

SCT/DOFC/PGJ, em Natal, 29 de junho de 2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por PATRICIA ANGELINA DOS SANTOS BEZERRA, DIRETOR, em 29/06/2023 às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauccio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maia. CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral - Iadya Gama Maia; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Raimundo Silvio Dantas Filho. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 15º Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça; 16º Procurador de Justiça - Arty de Brito Maia | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maia; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário; 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro.

Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

TIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF - LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.530.680,52	26.372.440,83	21.500.347,64	21.651.124,75	31.897.553,97	28.190.619,00	27.504.638,31	41.575.299,80	21.465.224,91	22.046.798,42	22.146.746,80	23.101.729,95	314.983.205,10	343.045,80
Pessoal Ativo	24.015.156,13	22.843.531,87	18.040.031,86	18.152.747,36	28.327.673,27	24.592.881,96	23.897.259,84	34.076.066,32	17.859.017,45	18.426.759,62	18.567.921,35	18.346.651,88	268.145.698,91	343.045,80
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.702.072,90	18.960.586,53	14.591.528,50	14.118.792,54	24.605.118,10	21.190.516,20	20.167.987,60	26.619.969,92	14.308.966,21	14.495.114,09	14.629.046,46	15.233.346,81	219.623.045,86	9.800,97
Obrigações Patronais	3.313.083,23	3.882.945,54	3.448.503,36	4.033.954,82	3.722.555,17	3.402.365,76	3.729.272,24	7.456.096,40	3.550.051,24	3.931.645,53	3.938.874,89	4.113.305,07	48.522.653,05	333.244,83
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.490.684,39	3.511.208,96	3.440.335,78	3.485.597,39	3.564.372,70	3.576.569,04	3.570.658,67	7.496.317,48	3.606.207,46	3.606.298,80	3.571.009,45	3.752.400,07	46.671.660,19	37.539.417,36
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.928.928,57	2.905.771,29	2.902.884,76	2.867.792,32	2.867.969,40	2.867.969,40	2.862.059,03	5.789.135,73	2.838.512,88	2.838.604,22	2.839.570,72	3.030.219,04	37.539.417,36	37.539.417,36
Pensões	561.755,82	605.437,67	537.451,02	617.805,07	696.403,30	708.599,64	708.599,64	1.707.181,75	767.694,58	767.694,58	731.438,73	722.181,03	9.132.242,83	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	24.840,00	17.700,00	19.980,00	12.780,00	5.508,00	21.168,00	36.720,00	2.916,00	0,00	13.740,00	7.816,00	2.678,00	165.846,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.648.982,44	3.542.638,23	3.497.868,18	3.521.196,71	14.097.240,99	10.536.244,28	9.658.989,46	8.048.511,92	3.637.320,90	3.701.254,38	3.720.714,01	3.869.802,04	71.480.763,54	
Indenizações por Demissão e Incentivos Demissionais	130.486,00	31.429,27	24.158,57	14.915,22	11.532,40	0,00	94.375,56	46.620,84	0,00	23.170,64	79.225,46	36.792,33	492.706,29	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	27.812,05	0,00	33.373,83	20.684,10	10.521.335,89	6.959.675,24	5.993.955,23	505.573,60	31.113,44	71.784,94	70.479,10	80.609,64	24.316.397,06	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.490.684,39	3.511.208,96	3.440.335,78	3.485.597,39	3.564.372,70	3.576.569,04	3.570.658,67	7.496.317,48	3.606.207,46	3.606.298,80	3.571.009,45	3.752.400,07	46.671.660,19	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.881.698,08	22.829.802,60	18.002.479,46	18.129.928,04	17.800.312,98	17.654.374,72	17.845.649,05	33.526.787,88	17.827.904,01	18.345.544,04	18.426.032,79	19.231.927,91	243.502.441,56	343.045,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)								14.466.489.367,74						
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) (VI)								1.970.027,00						
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)								14.435.469.962,39						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)														
= (III + III b)								243.845.487,36					1,69%	
*LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								288.709.399,25					2,00%	
*LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								274.273.929,29					1,90%	
*LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								259.838.459,32					1,80%	

Notas:

- Despesas de Exercícios Anteriores: referente ao pessoal ativo;
- Despesa com licença compensatória: exclusão conforme Parecer Jurídico no PA nº 23.241/2019-PGJ;
- Pensionistas: Valores informados pela Secretaria de Administração do Estado;
- Foram cancelados R\$ 1.584,23 em janeiro, restando R\$ 343.045,80 de saldo de RP não processados que já foram liquidados e pagos;
- RCL: Forneida pela Control em 24/05/2023.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de maio de 2023

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça

Patrícia Angelina dos Santos Bezerra
Diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Camila Leite Dumaesq de Carvalho
Assessora Especial da Controladoria Interna

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

LRF, art. 48 - Anexo X		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE		
Receita Corrente Líquida	14.435.469.962,39		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	243.845.487,36	1,69	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	288.709.399,25	2,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	274.273.929,29	1,90	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	259.838.459,32	1,80	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por PATRICIA ANGELINA DOS SANTOS BEZERRA, DIRETOR, em 29/06/2023 às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Mês de Referência até: 6/2023

Unidade Orçamentária: **14.101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ação: **232101 ENCARGOS COM PESSOAL**

Grupo da Despesa Fonte de Recursos				Região		Disponível	Liquidada	Regularizada	A pagar	Paga	Devolvida	A Liquidar
	Autorizado	Bloqueado	Pré-Empenhado	Empenhado	Anulação Emp.							
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS												
05000000 RECURSOS ORDINÁRIOS				0001 RIO GRANDE DO NORTE								
279.638.000,00	10.000.000,00		0,00	266.270.005,01	40.738,97	3.408.733,96	136.670.843,48	0,00	180.455,00	136.490.388,48	0,00	129.558.422,56
05010501 RECURSOS DIVERSOS				0001 RIO GRANDE DO NORTE								
1.068.760,79	0,00		0,00	1.068.760,79	0,00	0,00	1.068.760,79	0,00	0,00	1.068.760,79	0,00	0,00
Total Grupo:	280.706.760,79	10.000.000,00	0,00	267.338.765,80	40.738,97	3.408.733,96	137.739.604,27	0,00	180.455,00	137.559.149,27	0,00	129.558.422,56
Total Unidade:	280.706.760,79	10.000.000,00	0,00	267.338.765,80	40.738,97	3.408.733,96	137.739.604,27	0,00	180.455,00	137.559.149,27	0,00	129.558.422,56



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por PATRICIA ANGELINA DOS SANTOS BEZERRA, DIRETOR, em 29/06/2023 às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 1839/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2440/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR VANESSA DE OLIVEIRA FERNANDES CAVALCANTE do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO II**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1840/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2443/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR ANA LUCIA TEIXEIRA DE LIMA COUTINHO do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

ATO DA MESA Nº 1841/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2443/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR VANESSA DE OLIVEIRA FERNANDES CAVALCANTE para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **ANA LUCIA TEIXEIRA DE LIMA COUTINHO**, ocorrida em 04/07/2023, pelo Ato n.º 1840/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1843/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2452/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR ANNA LUIZA SANTOS EMERENCIANO CASCARDO do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

ATO DA MESA Nº 1844/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2453/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR JOAO VICTOR FERREIRA DE SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **ROBERTA ARAUJO SILVA**, ocorrida em 22/06/2023, pelo Ato n.º 1776/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1845/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2456/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR PRISCILA CRISTINA BARROS VARELA CAMARA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução nº 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

ATO DA MESA Nº 1846/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2459/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR JOAO GONZAGA XAVIER do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1847/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2459/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR EDVALDO PESSOA DE FARIAS para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei n.º 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **JOAO GONZAGA XAVIER**, ocorrida em 04/07/2023, pelo Ato n.º 1846/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

ATO DA MESA Nº 1848/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2460/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR CAMILA FARIAS DA SILVA do cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1849/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2460/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR JOAO GONZAGA XAVIER para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **CAMILA FARIAS DA SILVA**, ocorrida em 04/07/2023, pelo Ato n.º 1848/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

ATO DA MESA Nº 1850/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2465/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR MARCOS ALESSANDRO DUARTE do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1851/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2465/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR RICARDA FONSECA DE MELO TAVARES para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **MARCOS ALESSANDRO DUARTE**, ocorrida em 04/07/2023, pelo Ato n.º 1850/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

ATO DA MESA Nº 1852/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2466/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR MARCOS ALESSANDRO DUARTE para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO II** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **VANESSA DE OLIVEIRA FERNANDES CAVALCANTE**, ocorrida em 04/07/2023, pelo Ato n.º 1839/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

PORTARIA Nº 26/2023 - GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021) e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2454/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **KIVIA PESSOA DE ARAUJO** para exercer a função gratificada FCAT - 3, instituída através da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução nº 040, de 1º de setembro de 2021, e nos termos da Lei nº 11.078, de 08 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de julho de 2023.

EZEQUIEL FERREIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2022 - PROCESSO Nº. 2336/2022

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e entrega dos itens constantes da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS para atender as necessidades da Divisão do Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar da ALRN.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: OK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.765.591/0001-37, representada pelo Senhor LEONARDO DE MELO PACHECO.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos II, III e V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: inalterada.

VALOR TOTAL ESTIMADO: inalterado.

VIGÊNCIA: 01/07/2023 a 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2023 - PROCESSO Nº 2214/2023

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia AVENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestar serviço de assessoria jurídica especializada à Comissão Especial de Plano de Previdência Complementar da ALRN.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: AVENA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 31.569.026/0001-89.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Luciana Targino Almeida de Cardoso - Diretora-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023 - PROCESSO Nº 2221/2023

OBJETO: Contratação do docente NEDNALDO DANTAS DOS SANTOS para ministrar 01(uma) Oficina Técnica: "LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL", na sede da Escola da Assembleia.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

CONTRATADA: NEDNALDO DANTAS DOS SANTOS – CPF: 02*.***.***-05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 – Função: 01 – Subfunção: 031 – Programa: 3009 – Ação: 402701 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Fonte: 0500.

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 29/06/2023 a 30/11/2023.

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2023.

FISCAIS: Francisco Dehon de Lima(titular) e Igor Moreira Aguiar dos Santos(substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Processo Administrativo Nº 3.217/2022
Pregão Eletrônico Nº 023/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em subestação abaixadora de 1.500 KVA, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e originais, de forma contínua, do prédio sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que, atendendo ao disposto no art. 4, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICA** no certame acima qualificado em favor da seguinte empresa:

MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF, nº 08.519.304/0001-71, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) designado para substituição de peças.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 4 de julho de 2023.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro Oficial - AL/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Processo Administrativo Nº 3.302/2022
Pregão Eletrônico Nº 019/2023

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades do Núcleo de Serviço Médico e Odontológico da Assembleia Legislativa do RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que, atendendo ao disposto no art. 4, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICA** no certame acima qualificado em favor da seguinte empresa:

IVAN ALVES DE SOUZA, inscrita sob o CNPJ/MF, nº 17.524.409/0001-00, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), com valor de R\$ R\$ 5.824,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais) destinado para substituição de peças.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 4 de julho de 2023.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro - AL/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

ATO N.º 003/2023

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Fundação Djalma Marinho, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 4.320/64; no art. 68, § 1º, da Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022; e ainda, o que consta do Processo nº 002381/2023-FDM/PL,

RESOLVE:

I – Remanejar o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, da Fundação Djalma Marinho, para o exercício de 2023, aprovado pelo Ato da Mesa nº 1149/2023-ALERN, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1033, de 09 de março de 2023, para reforço da dotação especificada no ANEXO I, deste ATO.

II – Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o item anterior, são provenientes da anulação de igual importância, da dotação especificada no ANEXO II, deste ATO, constante do orçamento corrente.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 03 de julho de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	NATUREZA	FR	AN	VALOR R\$
01201.01.122.0100.214901	Outros serviços de terceiros - PJ	F	3.3.90.39	0500	2	174.000,00
(Manutenção e Funcionamento da FDM)	Obrigações tributárias e contributivas	F	3.3.90.47	0500	2	15.000,00
	TOTAL					189.000,00

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	NATUREZA	FR	AN	VALOR R\$
01201.01.122.0100.214901	Locação de mão de obra	F	3.3.90.37	0500	2	189.000,00
(Manutenção e Funcionamento da FDM)						
	TOTAL					189.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 – Ano VI – nº 1113

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 19/2023– DE/FDM

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação e da Resolução nº 091/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA INÊS DANTAS PINHEIRO, Assessor Administrativo FDM – I, matrícula nº 206736-6, para responder nas ausências e impedimentos do Chefe de Divisão de Material e Patrimônio da Fundação Djalma Marinho a partir desta data até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 04 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo